

357/75

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO				
<p>Suscitante SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <i>José Antônio Alves de Melo</i></p> <p>Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TANQUARIAS, MÓVEIS DE VIME, E JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE E OUTRO <i>Noa Cir Cesta Baracho</i></p> <p>Procedência RECIFE - PE.</p> <p><i>25/08/75</i></p> <p>Relator Juiz SÁ PEREIRA</p>	<p>Para 22/5/75 (14 horas) <i>30/08 (14 hs)</i></p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="padding: 2px;">PAUTA</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;"><i>25/08/75</i></td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">JULGADO EM</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;"><i>05/08/75</i></td> </tr> </table> <p><i>V</i></p>	PAUTA	<i>25/08/75</i>	JULGADO EM	<i>05/08/75</i>
PAUTA					
<i>25/08/75</i>					
JULGADO EM					
<i>05/08/75</i>					



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores da
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316
RECIFE - PERNAMBUCO

Recife, 20 de março de 1975.

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 6ª REGIÃO
N E S T A

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Protocolo
DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 6ª REGIÃO
Proc. 358
Recife - 21-03-75
Manoel Bernardo da Silva
ENCL. DO PACTRIO

Através do presente, encaminho anexo a V.
Exia. o material para o DISSÍDIO COLETIVO desta classe.

- 01 - Ata da Assembléia
- 02 - Cópia do Edital de Convocação
- 03 - Cópia do DIÁRIO OFICIAL - DC 09/08/1974
- 04 - Uma cópia do Acordo de 1973

Cordialmente

Manoel Bernardo da Silva
MANOEL BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE

15.00 — Sessão da Tarde Exibindo o Filme "As Delícias da Vida" c/George Murphy no Festival Elizabeth Taylor
 17.30 — Carinhoso c/Regina Duarte e Marcos Paulo
 18.00 — Faixa Nobre c/Sexta Super Show — A cores
 19.00 — Cuca Legal c/Francisco Cuoco e Yoná Magalhães
 19.45 — Jornal Nacional — à cores — direto
 20.15 — Escalada c/Tarcisio Meira e Nathalia Timberg
 21.05 — Chico City — A cores
 22.00 — O Rebu c/Betty Mendes e Ziembinsky
 22.45 — Jornal Internacional — à cores — direto
 23.05 — Sessão Coruja — Exibindo "por que tem que ser assim?" c/ Alan Abein e Sandra Locke
 00.00 — Sessão Coruja — Exibindo "A Morte da Múmia" c/ André Morell e John Phillips

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

EDITAL

Assembleia Geral Extraordinária

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Diretoria convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais para comparecerem em nossa sede social sita à rua do Brum, 186 nesta cidade, a fim de tomarem parte na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 13 do corrente mês e ano, às 18 horas em primeira convocação ou em segunda convocação às 19 horas, com 2/3 (dois terços) dos associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão do aumento para o nosso Dissídio Coletivo em favor da classe para vigorar a partir de 22 de maio de 1975 a 22 de maio de 1976.

Recife, 07 de março de 1975.

MANOEL BERNARDO DA SILVA

Presidente

COMPANHIA INDUSTRIAL DE LAJES

C.G.C.M.F. Nº 10.918.233/0001

Assembléia Geral Ordinária

AVISO E CONVOCAÇÃO

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede social desta Empresa, situada no Loteamento Jardim Botânico — Quadra Z' — bairro da Imbiribeira, desta cidade do Recife, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, outrossim os convocamos para se reunirem na aludida sede social, em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 (vinte e cinco) do próximo mês de abril, às 10 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao exercício social e financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1974, e, afinal elegerem os membros do Conselho Fiscal desta mesma Sociedade, atribuindo-lhes inclusive as suas respectivas remunerações.

Recife, 26 de fevereiro de 1975.

PELA DIRETORIA

LEAO MANSUR
Diretor Presidente

JACOB ELIAS QUEVICI
Diretor Financeiro

Quinto e... duclarão no Grand

O ponto alto da reunião do próximo domingo no Hipódromo do Lucas é a disputa do Grande Prêmio o qual envolverá Prige, Antrim, Turfiste e Norteno e Quindio que vem de marcar significativos triunfos em excelentes tempos.

Mais cinco provas constam do programa que a Comissão de Corridas do Jockey Clube de Pernambuco elaborou para gaudio dos turfistas.

Na prova inicial, Dileto, apesar de estar ausente há algum tempo, é muito superior aos concorrentes e deve triunfar. Para o segundo posto ainda preferimos Travaglinie que não obstante estar parado é melhor do que Cauda e Cepui muito "verdes" ainda.

Bastião anda melhorando e não será surpresa se figurar no topo do marcador desta segunda carreira. Xaroleiro não anda bem mas perdeu em companhia mais forte e poderá surpreender. El Maulito fica como "tertius" e Rasto deve aguardar outra oportunidade pois na última vez em que se apresentou mostrou estar completamente fora de forma.

Fumaré ficou na vez e deve faturar o terceiro páreo. Farthing é uma ótima

pecida p
do melh
enquanto
ram sen
Com
provável
Clássico
tman rei
só ter ce
não man
gou e n
companh
soluta.

Se i
mingo p
finalizar
deixar T
de vista
sultado.

Chic
disputa
pois ven
nião ele
a parelh
feita de
na sema
turma f
gular e
até agor

PROGRAMA

PROGRAMA PARA A 9ª CORRIDA A REALIZAR MARÇO DE 1975

1º Páreo — 47 — 300 metros — 13,30 horas —

1— Dileto	48 quilos	—
2— Cauda	48 "	—
3— Cepui	48 "	—
4— Travaglinie	48 "	—

2º Páreo — 48 — 1.100 metros — 14,10 horas —

1— El Maulito	51 quilos	—
2— Bastião	52 "	—
3— Rasto	51 "	—
4— Xaroleiro	53 "	—

3º Páreo — 49 — 1.200 metros — 14,10 horas — (sem des carga)

1—1— Farthing	50 quilos	—
2—2— Jeremias	54 "	—
3—3— Fumaré	52 "	—
4—4— Ataulfo	52 "	—
4—5— Olaim	52 "	—

4º Páreo — 50 — 1.500 metros — 15,30 horas —

1— Riachuelo	54 quilos	—
2— Estorninho	48 "	—
3— Spervier	52 "	—
4— Battman	54 "	—

5º Páreo — 51 — 1.200 metros — 16,10 horas — grande prêmio

1—1— Prige	53 quilos	—
1—2— Antrim	53 "	—
2—3— Norteno	53 "	—
3—4— Quindio	53 "	—
4—5— Turfiste	53 "	—

6º Páreo — 52 — 1.100 metros — 17,00 horas —

1—1— Antecipado	49 quilos	—
2—2— Batira	51 "	—
3—3— Chico Rico	52 "	—
4—4— Desacato	51 "	—
4—5— Fleurette	55 "	—



**Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco**

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

CÓPIA AUTÉNTICA, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de março de 1975, do SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de / mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 19,00 (dezenove) horas em segunda convocação na sede do SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sita à rua do Brum, 186 - nesta cidade, tendo o Sr. Presidente MANOEL BERNARDO DA SILVA, aberto os trabalhos da / Assembléia Geral Extraordinária, autorizou que o Sr. Secretário / ANTONIO MARCIONILLO DOS SANTOS, fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário da Noite do dia 07 de março de 1975, o qual foi feito em voz alta, em seguida o Sr. Presidente esclareceu à Assembléia que a ordem do dia era exclusivamente para tratar de assuntos concernentes ao DISSÍDIO COLETIVO da classe, usando / da palavra o Sr. MANOEL JOSÉ DOS SANTOS fez uma proposta de 50% / (cinquenta por cento) ao plenário que depois de debatida usou da / palavra o companheiro MANOEL TERTULIANO DA SILVA, apresentando a segunda proposta 60% (sessenta por cento) e ambos os oradores se referiram à Ajuda de Custo para o almoço e o café nos serviços extraordinários, quando os serviços fossem realizados no Grande Recife, pedindo que fosse aumentado de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para / Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e o café nos serviços extraordinários Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros). Pediu a palavra o companheiro ANTONIO FLORENCIO DA PAZ referindo-se a viagem para fora do Grande Recife e / os demais Estados onde as firmas fazem trabalhos de instalações / pedindo que além das despesas de transportes e hotéis fosse dado/ a cada trabalhador uma ajuda de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) diárias para as despesas pessoais, tendo em vista que a maioria dos encarregados das secções fica de posse do dinheiro fornecido pela Empresa e não entrega nenhuma importância para os seus gastos pessoais e gera grandes dificuldades para os trabalhadores que não obrigados passar grande período fora dos seus lares a disposição da empresa em vista que os salários são pagos diretamente no suas empresas na empresa. O Presidente solicitou da Assembléia a escolha de dois escrutinadores que foram escolhidos JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e ANTONIO FLORENCIO DA PAZ, e em seguida passou a votação das pro-

continuit:



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

2

continuação:

postas por escrutínio secreto, sendo feito a chamada pelo Livro de Presença e entregue a cada associado um envelope e uma cédula em branco para que de preferência dêm o seu voto após ter votado o último associado foi constatada que votaram 331 (trezentos e / trinta e um) associados assim discriminados 300 (trezentos) SIM pela proposta de 60% (sessenta por cento) e 31 (trinta e um) // não associados pela proposta de 50% (cincoenta por cento) fazendo o total de 331 (trezentos e trinta e um) associados e nenhum em branco, foi devolvida a palavra ao Presidente do Sindicato e o mesmo agradeceu a votação e a maneira como foi conduzido os trabalhos. Foi franqueada ao plenário a palavra, referiu-se o companheiro MANOEL SEVERINO DA SILVA referente ao assunto das mensalidades dizendo o mesmo que desde 1965 que as mensalidades aumentavam C\$ 1,00 (hum cruzeiro) em todos os Dissídios Coletivos assim passaria a partir do dia 1º de junho de 1975 para C\$ 9,00 / (nove cruzeiros) isto já era aprovado em Assembléias anteriores. Franqueada a palavra ao plenário usou da palavra JOSÉ FRANCILINO FILHO, se referindo a contribuição de 20% (vinte por cento) em favor do Sindicato para a reforma da sede e materiais para o convênio Médico já aprovada em assembleia em 1974 e o plenário se manifestou favorável tendo em vista que este benefício era para todos os integrantes da categoria pois o Sindicato tinha uma política de atender a todos, e usaram da palavra vários companheiros do plenário agradecendo o cuidado daquele companheiro referente ao assunto e deram uma saudação com palmas permanenhuma restrição, e lembraram que os descontos serão feitos em duas parcelas conforme os dissídios anteriores, sendo 10% (dez por cento) no mês de junho e 10% (dez por cento) no mês de julho fazendo um total de 20%, em seguida usou da palavra o Advogado do Sindicato Dr. JOSÉ ANTONIO ALVES DE MELO FILHO, se referindo a maneira como se conduziu a Assembléia e dizendo que era de sua responsabilidade manter um diálogo antes entre os dois Sindicatos da categoria para ver se era possível se encontrar uma solução definida caso fosse encontrada se levaria o acordo já preparado para o TRIBUNAL apenas para efeito Jurídico e em seguida pediu que fosse designado dois companheiros para fazer parte da comissão de salário, e lembrou ainda, que deveria ser chamada a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco para fazer parte do Dissídio Coletivo tendo em vista que o ano passado a Federação

continua:



**Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco**

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

3
continuação

doração não ficou representada no Dissídio Coletivo, após usar da palavra o Advogado da Entidade e Presidente botou a escolha para o plenário e foi escolhido o Sr. JOSÉ MANOEL DOS SANTOS E ANTONIO / FLORENCIO DA PAZ, e a Assembléia deu poderes a Diretoria de assinar em conjuntamente o acôrdo se assim fosse feito sem precisar de se convocar outra Assembléia. O Presidente do Sindicato em seguida avisou a Assembléia que ia mandar um ofício ao Sindicato Patronal c/ convocando-o para uma reunião em conjunto das duas Diretorias e os dois Consultores Jurídicos, tendo em vista que sempre existiu bons entendimentos nos dois Sindicatos da categoria profissional. O Sr. Presidente suspendeu a Assembléia por 20 minutos para transcrição/ no Livro de Atas precisamente às 21,30 (vinte e uma horas e trinta minutos) O Sr. Secretário ANTONIO MARCIONILLO DOS SANTOS, fez a leitura da Ata em voz alta e foi aprovada por unanimidade. Recife, 13 de março de 1975, MANOEL BERNARDO DA SILVA-PRESIDENTE, ANTONIO MARCIONILLO DOS SANTOS -SECRETARIO, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e ANTONIO / FLORENCIO DA PAZ, escrutinadores.

Recife, 13 de março de 1975.

Manoel Bernardo da Silva
MANOEL BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE



**Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco**

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

Recife, 20 de março de 1975.

Exmo. Sr.

Dr. Juiz PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REGIÃO

N E S T A

Através do presente, apresentamos a V. Excia as
REIVINDICAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA:

01 - Pedido de aumento no percentual de 60% (sessenta
por cento)
02 - MANTER O PISO SALARIAL, conforme Dissídio 301/74
03 - Aumento do percentual que se refere a cláusula 8ª
do DISSÍDIO COLETIVO de 0\$ 7,00 (sete cruzeiros)
para 0\$ 10,00 (dez cruzeiros) e de 0\$ 3,50 (três cruzeiros e cinco
centavos) para 0\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para o café nos ser-
viços extraordinários que sojam mantidas as cláusulas anteriores
com a seguinte modificação da 8ª cláusula.

8ª CLÁUSULA - Quando os serviços forem realizados
nos Municípios da zona Metropolitana
será concedido ao empregado uma ajuda de 0\$ 10,00 (dez cruzeiros)
para o almoço e 0\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para o café a noite nos
serviços extraordinários e despesas de transportes para os servi-
ços externos.

Com os mais sinceros votos de apreço e estima
subscavo-me atenciosamente

Manoel Bernardo da Silva
MANOEL BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE



**Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores da
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco**

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES QUE FAZEM PARTE DO DISSÍDIO CO

LETIVO:

- 01 - SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- 02 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS TAN-
NOARIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO, VASOURAS, DO RECIFE,
Edifício Limoeiro 5º andar.
- 03 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Edifício Limoeiro 5º andar.

Recife, 20 de março de 1975.

Manoel Bernardo da Silva
MANOEL BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séda: Av. Rio Branco, 144 - 1º Andar - Sala 1 - Fone: 24-5845

RECIFE — PERNAMBUCO

- ACORDO SALARIAL -

O Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco, nôste ato representado por seu Presidente Sr. MANOEL BERNARDO DA SILVA, e o Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tanearias, Móveis de Vime e Juncos e Vasouras de Recife, também representado por seu Presidente Sr. GILVAN MACHADO GUIMARÃES, tem entre si justa e contratado um aumento de salário para todos os trabalhadores representados pelos primeiros dos contratantes nas seguintes condições:

1º - As Empresas concederão um aumento de salário aos seus trabalhadores a partir de 22 de maio de 1973 de 16,52% (dozeesseis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), sobre os salários resultantes da última Dissidência Coletiva realizada em 22 de Maio de 1972, e é extensivo aos que percebem salário a base de produção, tarefa ou empeditada;

2º - O aumento de salário era concedido, vigorará no período de 22 de Maio de 1973 à 21 de Maio de 1974;

3º - As Empresas se obrigam a reservar local condigne para o preparo e serviços das refeições considerando-se as possibilidades de cada firma;

4º - As Empresas possuirão material necessário aos primeiros escoceiros de urgência;

5º - As Empresas fornecerão sem ônus para os operários 2 (duas) - calças e 2 (duas) camisas ou 2 (dois) macacões, por ano a critério da empresa, considerando-se as possibilidades dos trabalhos, sendo fornecido vestuário após 3 (três) meses de admissão, e para o uso nas locais de serviços;

6º - Quando os serviços forem realizados nos municípios de Recife Paulista e São Lourenço da Mata, fica concedido uma ajuda na importância de CR\$ 5,00 (cinco cruzados), além das despesas de transportes quando o empregado o realizar e seja justificável pela distância dos serviços externos;

7º - Os operários menores será pago o salário mínimo regional, quando forem aprendizes;

8º - Serão compensados os aumentos exorbitantes ou não concedidos a partir de 22 de Maio de 1972, resguardados as premeções;

9º - Os empregadores se obrigam a efetuar os descontos, em fôlha de pagamento, das contribuições de seus empregados para o Sindicato da categoria profissional na forma do artigo 545 da CLT, bem como assim a efetuar os descontos de 20% (vinte por cento) sobre o aumento era concedido, conforme decisão da Assembléia Geral do Sindicato dos empregados, sendo que, no mês de junho descontar-se-á 10% (dez por cento), e no mês de julho mais 10% (dez por cento), ressalvado o direito de não associado de se manifestar por escrito contrário ao desconto especial em aprêço a tesouraria do sindicato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente ACORDO;

10º - A revisão do presente acôrdo se regerá pelas Leis concernentes a matéria;

11º - Visando dirimir dúvida e tornar mais acessível a compreensão do aumento dos salários, ambos os Sindicatos concordarão com a seguinte tabela:

Continua-



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde: Av. Rio Branco, 144 - 1º Andar - Sala 1 - Fone: 24-5845

RECIFE — PERNAMBUCO

10
[Handwritten signature]

- Continuação

A) — Os que percebiam mensalmente Cr\$ 334,20 (trezentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos), passarão a perceber a importância de Cr\$ 389,40 (Trezentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos);

B) — Os que percebiam mensalmente Cr\$ 322,69 (trezentos e vinte e deis cruzeiros e sessenta e nove centavos), passarão a perceber, Cr\$ 376,00 (Trezentos e Setenta e seis cruzeiros);

C) — Os que percebiam mensalmente Cr\$ 313,41 (trezentos e trze cruzeiros e quarenta e hum centavos), passarão a perceber Cr\$ 365,19 (Trezentos e Sessenta e Cinco cruzeiros e dezenove centavos);

D) — Os que percebiam mensalmente Cr\$ 302,50 (trezentos e deis cruzeiros e cinquenta centavos), passarão a perceber Cr\$ 352,47 (trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos);

E) — Os que percebiam mensalmente Cr\$ 294,83 (duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), passarão a perceber Cr\$ 343,53 (trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos);

F) — Os que percebiam mensalmente Cr\$ 294,01 (duzentos e noventa e quatro cruzeiros e Hum centavos), passarão a perceber Cr\$ 342,53 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos);

G) — Os que percebiam mensalmente Cr\$ 284,32 (duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), passarão a perceber Cr\$ 331,29 (trezentos e trinta e hum cruzeiros e vinte e nove centavos);

H) — Os que percebiam mensalmente Cr\$ 273,67 (duzentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e sete centavos), passarão a perceber Cr\$ 318,88 (trezentos e dezoito cruzeiros e oitenta e oito centavos);

12º — De acordo com o disposto no item VIII do Artigo 613 da CLT, ocorrendo a inobservância do presente acôrdo por parte do sindicato da categoria econômica pagará o mesmo, a título de penalidade, a quantia correspondente a 2 (dois) salários mínimos regionais, pagando o sindicato da categoria profissional, no caso de violação de ajuste, a multa de 1 (um) salário mínimo regional.

O presente acôrdo salarial, foi resultante de Dissidio Coletivo amigável ajuizada pela Delegacia Regional do Trabalho em Recife, conforme ata assinada em data de 21 de Maio de 1973, face ao Ofício apresentado pelo Departamento Nacional de Salário, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato patronal, realizada em data de 24 de maio de 1973.

Recife, 28 de Maio de 1973

as)

[Handwritten signature]
Presidente do Sindicato das Ind. Serrarias e Carp.

as)

[Handwritten signature]
Presidente do Sindicato Of. Marceneiros Aráb. Ind. Móv.
Madeira do Estado de Pernambuco.

em execuções de acordos salariais
e outras relações de trabalho desenvolvidas em

DEPARTAMENTO

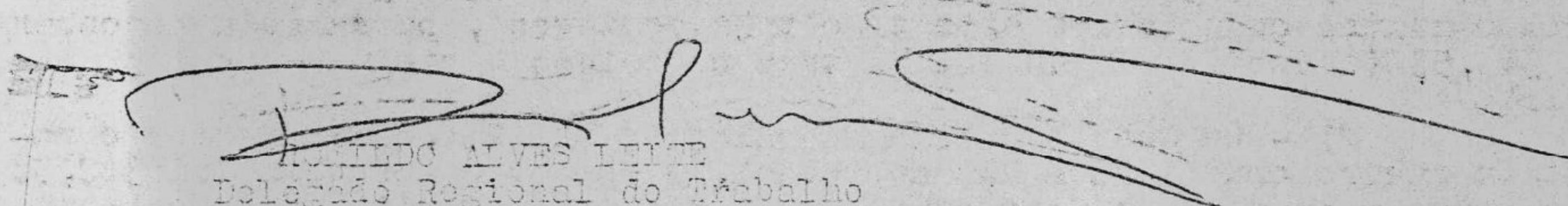
DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no seu território

ou na sua jurisdição, e que venham a ser:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
S. Delegacia Regional

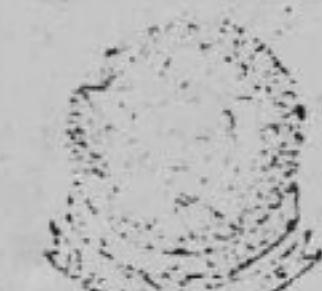
O presente Acordo Salarial, protocolado
nesta 9.ª DTPS sob o n.º 5817, de 1973, e
registrado nos termos do Art. 51 da Consolidação
das Leis de Trabalho, da 18.
de 1976, de livre n.º 4, da Lei de
utilização.

Recife, 30 de maio de 1973

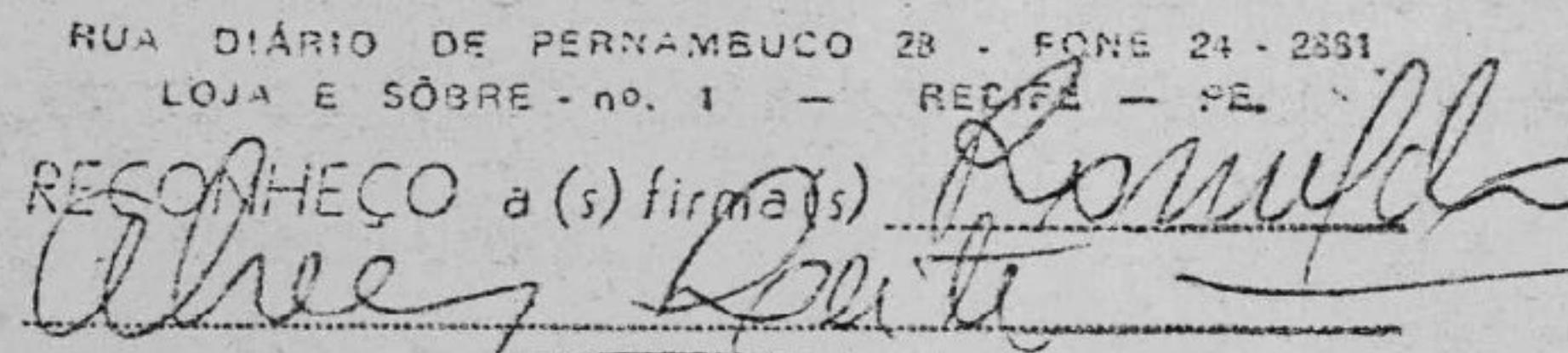
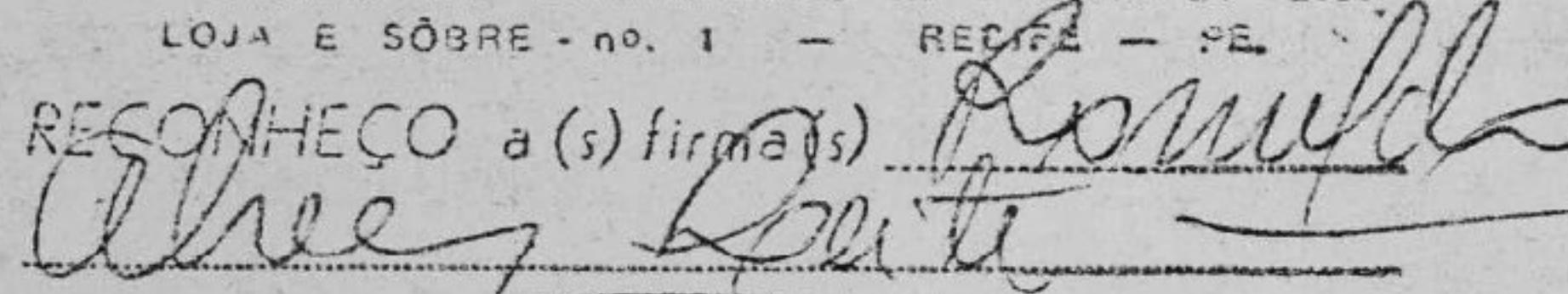

ALMEIDA ALVES LEITE

Delegado Regional do Trabalho

HELIOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA


TABELLARY
BLANDA BAIA VILELA
SUBSTITUTO
MILTON MOREIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

RUA DIÁRIO DE PERNAMBUCO 28 - FONE 24-2881
LOJA E SÓBRE - n.º 1 - RECIFE - PE

REGISTRO(a(s) firma(s)) 



Recife, 30 de maio de 1973
Em testemunha da verdade. O 8º Tab. Públ. Co

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Sexta-feira, 09

Móvel de Vime, e Juncos e Vassouras do Recife e Outra — Advogado: — Moacir César Baracho — Procedência. Recife.

Acórdão: Ementa: — Julga-se procedente, em parte, Dissídio Coletivo, depois de ajustá-lo às exigências legais, mantendo-se o percentual encontrado para a majoração salarial, de acordo com a Lei nº. 5451/68 e Prejulgado nº 38/71 do E.T.S.T., e também se consideram mantidas as cláusulas existentes nos acordos anteriores firmados pelos Suscitante e Suscitado, como integrantes dos contratos de trabalho dos associados do Sindicato suscitante. **Decisão:** Acordam: — os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do dissídio, arguida pela Procuradoria Regional. Mérito: por maioria julgar o presente dissídio procedente em parte nos seguintes termos: 1º) conceder majoração salarial de 20% (vinte por cento) à categoria profissional do suscitante, com incidência sobre os salários percebidos na data da instauração desse dissídio (22.03.74); 2º) serão compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do aumento anterior, ressalvadas as exceções constantes do item XVII do Prejulgado nº 38; 3º) o aumento vigorará pelo prazo de um ano, de 22 de maio de 1974 a 21 de maio de 1975; 4º) será obedecido o que dispõe o item XIII do referido Prejulgado, com respeito ao empregado admitido após a data base; 5º) as empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições, considerando-se as possibilidades de cada empresa; 6º) as empresas possuirão material necessário aos primeiros socorros de urgência; 7º) as empresas fornecerão, sem ônus para os operários, 2 (duas) calças e (duas) camisas, ou 2 (dois) macacões por ano, a critério de cada empresa, considerando-se as possibilidades dos trabalhadores, sendo fornecidos vestuários após 3 (três) meses de admissão, e para usos locais de serviços; 8º) quando os serviços forem realizados nos municípios do Recife, Paulista e São Lourenço da Mata, será concedida ao empregado uma ajuda de Cr\$ 7,00, além das despesas de transporte, quando o empregado necessitar, assim como 50% da referida ajuda para o café à noite, em caso de serviço extraordinário; 9º) aos operários menores será pago o salário mínimo regional, quando forem aprendizes; 10º) as empresas se obrigam a efetuar os descontos, em folha de pagamento, das contribuições de seus empregados para o Sindicato da Categoria profissional na forma do art. 545 da CLT, bem como efetuar o desconto de vinte por cento (20%) sobre o aumento concedido, em benefício da sede do Sindicato, conforme, decidido pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo que, no mês de junho, descontar-se-ão dez por cento (10%) e no mês de julho dez por cento (10%), ressalvado o direito do não associado se manifestar dentro de dez (10) dias, por escrito, contrário ao referido desconto, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial; contra o voto em parte do Juiz Duarte Neto que discordava do voto vencedor nos seguintes itens: a) a que o fornecimento de fardamento aos empregados que não tomaram parte nos acordos anteriores fique a critério das empresas; b) que o salário do menor seja o estatuído pela legislação aplicável à espécie; c) que a cláusula que determina o desconto em favor do Sindicato não faça ressalva em favor dos não sindicalizados e o voto do Juiz José Ajuricaba que acompanhava o voto do Juiz Duarte Neto na parte referente ao fardamento, confirmando as demais cláusulas e o voto do Juiz Octávio Bulcão que apenas adotava o percentual da Procuradoria Regional ... (17,50%), e quanto ao mais acompanhava o voto do Juiz Relator. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados. Recife, 17 de julho de 1974. As.)

Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Amaury Enaldo de Oliveira — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei nº. 5.584, de 26 de Junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil. Recife, 6 de agosto de 1974.

JOSÉ ERNESTO DOMINGUES DA SILVA
Diretor Geral da Secretaria do TRT — 6a. Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

Publicação de Despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

PROC. N. TRT-1415/73 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorridos: Edson Costa Melo e outros (adv. Milton Malta Maranhão) - Procedência: 4a. J.C.J. do Recife - ... DESPACHO: Revista sem seguimento. Abandono do recurso por dois dos litigantes. Vistos, etc. Interposta a Revista dois dos recorrentes firmaram acordo (fls. 87), restando apenas um dos litigantes acertado nas duas alíneas do art. 89º, não há lastro para o seu acolhimento, já que se discute a prova da relação de emprego, prova "abandonada" como entende o recorrente. Sob esse aspecto a Revista não pode prosperar. Nego-lhe, pois seguimento. Recife, 02 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da Sexta Região.

PROC. N. TRT-1485/73 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrentes: Legião Brasileira de Assistência (Matriçada Cândida Vargas e Elza Freitas Lira (adv. Romero da Silva Soares e José Gomes da Silva) - Recorridos: Os mesmos - Procedência: 2a. J.C.J. de 1a Pessoa - DESPACHO: Revistas denegadas. Ausência de elementos que possam abalar o V. Acordão. Vistos, etc. Materia de cálculo salarial, foi o que examinou e decidiu o Regional. As duas Revistas atacam a decisão inconformada ou com o percentual alocado para o cálculo da taxa de insalubridade, ou porque o julgado da primeira instância foi parcialmente reformado. Correta a decisão, não havendo nos apelos matéria bastante para contrariá-la. Assim, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-107/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Décio Sales Linhares Moura (adv. Luis José de Albuquerque Melo e Fernando Guedes Pereira) - Recorrido: Cia. Estadual de Habitação Popular (adv. Horácio do Souza) - Procedência: 1a. J.C.J. de João Pessoa - DESPACHO: Revista denegada. Reexame da prova. Vistos, etc. Não foi reconhecida a relação de emprego, apontando-se como elemento des caracterizar o preço previamente ajustado dos serviços. As duas instâncias assim entenderam, sem divergência. O Autor da Revista alega-se ao tempo da prestação de serviços - vários anos, executando serviços de desenhista. Nesta oportunidade não há lugar para o reexame da prova. Nego, assim, seguimento ao apelo. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-189/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: João do Ó da Silva (adv. José Gomes da Silva) - Recorrido: Ademar Almeida Bezerra (adv. Hélio Costa Gadelha e Henrique Geraldino Matz) - Procedência: 2a. J.C.J. de João Pessoa - DESPACHO: Recusa em curso. Pleito inopportuno. Vistos, etc. O V. Acordão limitou o número de horas extras, devolvendo a sua apreciação à execução. Contra o reparo, surge a Revista, mas nada de concreto foi dado a conhecer pelo autor quer quanto à preliminar, quer quanto ao mérito. A nulidade da decisão agora, seria injustificada. Nego seguimento ao pretendido apelo. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-256/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Cia. Hidro Elétrica de São Francisco (CHEF) (adv. Gilton Guedes Pesssoa) - Recorrido: Henrique Carlos Dias Cardoso (adv. Reinaldo da Silva Lira) - Procedência: 5a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Valor das anotações da Carteira do Trabalho, Vistos, etc. O apelo ordinário não logrou êxito, pois o Regional considerou minucioso o exame do processo pela Junta a que fez prevalecer a anotação da Carteira do Trabalho com a condenação nas diferenças salariais. A Revista vem fundamentada na letra "a", do art. 89º da CLT, mas os arrestos não chegam a contrariar o entendimento das duas instâncias tendo em vista, em caso, a impossibilidade da alteração das anotações por ato unilateral do empregador. Assim, nego seguimento ao apelo. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-294/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Banco Itau América S.A. (adv.

Mauro Grinberg) - Recorrido: José da Silva Junior (adv. Sebastião Fernandes de Farias) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista de curso denegada. Vistos, etc. Negado provimento ao recurso ordinário, surge a Revista com amparo na alínea B do art. 38º da Consolidação - As razões do apelo são reduzidas e o único argumento exposto refere-se ao não motivo para o Regional "decidir contrariamente à confissão do reclamante". Não dou, assim, guarda ao apelo. Publique-se. Recife, 10 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-
TA - Recorrente: Ex-ofício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Flávio) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciado nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acordão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 46º da CLT. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisório. Quanto à ultima parte do apelo - igual valor do trabalho, identidade de função e igualdade do quadro organizado em carreira constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Rec

dos Santos — 74.976; Amaro Antonio da Silva — 74.977; Joselito Gomes da Silva — 74.978; Raimunda Farias da Silva — 74.979; José Vicente da Silva — 74.980; Leopoldino Pessoa da Silva — 74.981; Carlos Martins Rodrigues — 74.982; Cícero Justino Ferreira — 74.983; Paulo Marcos Paiva de Oliveira — 74.984; Maria Auxiliadora Araújo Maia e Silva — 74.985; João Batista Ramos Rinaldo — 74.986; Amaia Alves da Silva — 74.987; Ridete Gomes de Andrade — 74.988; Sonia Maria Buarque dos Santos — 74.989.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital na forma da lei, que será publicado pelo Diário Oficial e afi- xado no lugar de costume.

DADO e PASSADO nesta cidade do Recife, ca- pital do Estado de Pernambuco, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e se- tenta e quatro (1.08.1974). Eu, (Assinatura ilegi- vel), Escrivã, fiz datilografar e assino.

José Napoleão Tavares de Oliveira
Juiz da 6a. Zona Eleitoral

O Doutor ANTONIO DE SOUSA DANTAS, Juiz Eleitoral da 7^a Zona da Comarca do Recife, capi- tal do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

EDITAL N. 37/74

2a. VIA - Prazo 5 dias

FAZ saber que o presente EDITAL virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, no prazo de 5 (cinco) dias, que requereram 2a. Via de seus títulos os eleitores seguintes:

PROCESSO N. — NOME DO ELEITOR

076/74 — Gilberto Durant Tavares de Souza; 434/74 — Jucineide Bevenuto Rodrigues, d/casada Ju- cineide Bevenuto Rodrigues; 435/74 — Severina Vicente Ferreira; 437/74 — Maria de Fátima da Silva Scarano; 438/74 — Antoniete de Carvalho Silva; 439/74 — Juraci Vieira Ribeiro, d/desquitada Juraci Vieira de Melo; 440/74 — Sonia Maria Alcântara Meneses, d/casada Sonia Ma. Alcantara da Silva; 468/74 — Virgilia Ma. de Aguiar, d/casa- da Virgilia Ma. de Aguiar Correia; 077/74 — Pedro de Menezes Lyra; 129/74 — Maura Carmelita de Santana, d/casada Maura Carmelita de Santana e Silva; 206/74 — Valdira de Oliveira Coelho; 264/74 — Florivaldo Regis Loureiro; 265/74 — Pericles de Carvalho Poroca; 282/74 — Josué Rodrigues de Carvalho; 298/74 — Rozita Freire da Silva; 305/74 — Edgar Manoel de Melo; 331/74 — Zuila Cavalcanti Guedes e Silva d/casada Zuila Cavalcanti Brandão; 342/74 — Tiburcio Bezerra Spindola; 352/74 — João Joaquim Alves Filho; s/n/74 — Irene Ma. da Silva; 377/74 — Claudete Bezerra Pinheiro, d/casada Claudete Pinheiro Barbosa; 398/74 — Natanael Francisco da Silva; 399/74 — José Vieira da Silva; 403/74 — Elisabete Va-

de Lourdes Fidelis dos Santos — 5a. - CE; 317/74 — Lucia Chacon Valença — 52a. - PE; 318/74 — Rogério Petru — 85a. - RJ; 319/74 — Vera de Gouveia — 13a. - GB; 320/74 — Maria Jacy Noronha de Oliveira — 9a. - SE; 321/74 — Nanci Noronha de Oliveira — 9a. - SE; 322/74 — Maria Dionisia de Jesus — 9a. - SE; 323/74 — Valdez de Oliveira — 9a. - SE; 324/74 — Waldecy de Vasconcelos Granja — 14a. - AL; 325/74 — Auta Camello de Holland Cavalcanti — 56a. - PE; 326/74 — Francisco Martins Guerra — 35a. - PB; 327/74 — Maria da Silva Barbosa — 88a. - PE; 329/74 — Josué Barbosa Pessoa — 16a. - PB; 330/74 — Antonio Sirjames Granja de Aquino — 14a. - PI; 331/74 — Maria da Conceição Rodrigues — 2a. - RN; 332/74 — Sinval Glória de Almeida — 28a. - BA; 333/74 — Maria Neuda Velozo Almeida — 28a. - BA; 334/74 — Ferrúcio Gláucio Pessoa — 16a. - PB; 335/74 — Diva Fernandes Fontes — 8a. - CE; 337/74 — Marlene da Silva Rodrigues — 23a. - PE.

DADO e PASSADO nesta cidade do Recife aos 2 (dois) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, **José Maria Gusmão da Silva Pinto**, escrivão eleitoral, fiz datilografar e assino.

a) **Antonio Sousa Dantas**
Juiz Eleitoral - 7a. Zona
Recife-PE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 39/74

TRANSFERÊNCIAS - CONCESSÃO

(Prazo 3 dias)

O Doutor ANTONIO DE SOUSA DANTAS, Juiz Eleitoral da 7a. Zona da Comarca do Recife, capi- tal do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente EDITAL virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, no prazo de 3 (três) dias, que foram deferidos os pe- didos de TRANSFERÊNCIA dos eleitores abaixo:

PROCESSO - NOME DO ELEITOR - INSCRIÇÃO

468/72 — Antônio Ribeiro de Godoy — 69.854; 507/72 — Nilza Duarte da Silva — 69.817; 07/73 — Áurea Mota da Silva — 69.668; 08/73 — José Herminio da Silva — 69.667; 15/73 — Maria Rosalie Martins Melo — 69.633; 86/73 — Zulmira da Silva Barros — 69.855; 96/73 — Edith Luzia Vaz — 69.478; 106/73 — Eneida Jordão — 69.856; 177/73 — Maria de Lucena Araujo — 69.818; 47/74 — Maria José Ferreira — 69.534; 60/74 — Maria José de Brito Lemos — 69.858; 61/74 — Francisco Pinheiro de Lima — 69.533; 85/74 — Francisca Leite Cavalcanti — 69.711; 90/74 — Maria Jose da Silva — 69.857; 91/74 — Cleonice Jose do Nascimento Leal — 69.636;

ra - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Procedência: 2a. JCJ de J. Pessoa - Revisor Juiz: Paulo Cabral - Recorrente: Ex-officio 2a. JCJ de J. Pessoa (Prefeitura Municipal de Sapé) - Recorrido: José Justino de Araujo - Advogados: Tarciso Emílio de Souza e Geraldo Matildes.

PROC. N. 21/74 - Relator Juiz: Duarte Neto - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Procedência: 4a. JCJ do Recife - Revisor Juiz: José Ajuricaba - Recorrente: Antônio de Souza Lima - Recorrido: Aliança de Goiás Cia. de Seguros do Recife - Advogados: Cláudio Leite de Oliveira e José Gomes Filho.

PROC. N. 556/74 - Relator Juiz: José Ajuricaba - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Procedência: 1a. JCJ de J. Pessoa - Revisor Juiz: Octávio Bulcão - Recorrente: PROCALCO - Projetos Cálculos e Construções Ltda. - Recorrido: João Virgílio dos Santos - Advogados: Frank Roberto Santana Lins e Luiz Bezerra Cavalcanti.

PROC. N. 647/74 - Relator Juiz: José Ajuricaba - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Procedência: JCJ de Goiana - Revisor Juiz: Octávio Bulcão - Recorrente: Severino Pedro da Silva - Recorridos: Pedro Gonçalves de Andrade e Engenho Canabrava (Antônio Correia) - Advogados: Akides Rodrigues de Sena, Clodoaldo José D'Anunciação e João de Souza Leão Wanderley.

PROC. N. 347/74 - Relator Juiz: Octávio Bulcão - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Procedência: ... JCJ de Maceió - Revisor Juiz: José Rabelo - Recorrente: Esso Brasileira de Petróleo S/A. - Recorrido: Gilson Moraes e Silva - Advogados: José Abílio Neves Souza e Ilmar de Oliveira Caldas.

PROC. N. 656/74 - Relator Juiz: Octávio Bulcão - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Procedência: JCJ de Nazaré da Mata - Revisor Juiz: José Rabelo - Recorrente: Ex-Officio JCJ de Nazaré da Mata (Prefeitura Municipal de Macaparana) - Recorrido: Severina de Melo Rodolfo.

PROC. N. 175/74 - Relator Juiz: José Rabelo - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Procedência: 1a. JCJ do Recife - Revisor Juiz: Reginaldo Medeiros - Recorrente: Incapel Olinda Ltda. - Recorrido: João Dionísio Gomes Filho - Advogados: José Cândido da Fonseca e Cláudio Murilo Raposo.

PROC. N. 196/74 - Relator Juiz: José Rabelo - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Procedência: JCJ de Mossoró - Revisor Juiz: Reginaldo Medeiros - Recorrente: José Nazareno da Silva - Recorrido: Raimundo Nonato da Silva.

PROC. N. 518/74 - Relator Juiz: José Rabelo - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Procedência: ... JCJ de Jaboatão - Revisor Juiz: Reginaldo Medeiros - Recorrentes: Hélio Severino dos Santos e outro - Recorrido: Manoel de Albuquerque Maranhão - Advogados: Cícero Martins e Carlos Alberto da Paz Portella.

reira Quintas - Recorridos: Os mesmos - Advoga- dos: Luiz Bezerra Cavalcanti, João Manoel de Car- valho e Luiz de Albuquerque Melo.

PROC. N. 564/74 - Relator Juiz: Reginaldo Me- deiros - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Pro- cedência: 3a. JCJ do Recife - Revisor Juiz: Sá Pereira - Recorrente: Banco América do Sul S/A. - Re- corrido: Luiz de Castro Machado - Advogados: Mar- cos Chaves e Durval Rodrigues da Silva.

PROC. N. 645/74 - Relator Juiz: Reginaldo Me- deiros - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Pro- cedência: JDC de Guarabira - Revisor Juiz: Sá Pe- reira - Recorrente: Ex-officio JDC de Guarabira e Prefeitura Municipal de Araçagi - Recorrido: Ma- ria Freires de Lima - Advogados: Lavoisier Nunes de Castro e Abmael B. de Oliveira.

PROC. N. 661/74 - Relator Juiz: Reginaldo Me- deiros - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Pro- cedência: JCJ de Nazaré da Mata - Revisor Juiz: Sá Pereira - Recorrente: Ex-officio JCJ de Nazaré da Mata (Prefeitura Municipal de Macaparana) - Re- corrido: Severina Franciscada Silva.

PROC. N. 728/74 - Relator Juiz: Reginaldo Me- deiros - Assunto: RECURSO ORDINARIO - Pro- cedência: JCJ de Caruaru - Revisor Juiz: Sá Pereira - Recorrente: Ex-officio JCJ de Caruaru (Prefeitura Municipal de Camocim de S. Félix) - Recorrido: Antônia Maria da Silva - Advogados: Etiene Vieira Gonçalves e Carlos Castanha Albuquerque.

NOTA:

A presente Pauta de Julgamento está devidamente afixada na Secretaria do TRT da Sexta Região, 4º andar do Forum Agamenon Magalhães Av. Martin Luther King, n. 1 216 do Cód. de Proc. Civil.

Recife, 06 de agosto de 1974

José Ernesto Domingues da Silva
Diretor Geral da Secretaria do TRT
da Sexta Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDAOS DO TRI-
BUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO:**

Proc. Nº. TRT — 301/74 — Dis-
sídio Coletivo — Suscitante: — Sindi-
cato dos Oficiais Marceneiros e Traba-
lhadores na Indústria de Móveis de
Madeira do Estado de Pernambuco. —
Advogado: — Cícero José Martins —
Suscitado: — Sindicato das Indústrias
de Serrarias e Carpintarias, Tanacrias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

13
mwf

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 03 de 1975

M^r Auxiliadora B. Fayo
p/ Chefe Serviço de Processos

A' Autographada

De 25.3.1975
fauld

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

AO Serviço de Contabilidade da DR

RECIFE, 31 DE MARÇO DE 1975

J. P. P. A. B.

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho sua, informo a V. Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.678 de 29/04/75, os suscitantes terão direito a um reajuste salarial na ordem de 38% com vigência a partir de 1º de maio de 1975.

Recife, 12 de maio de 1975.

Antônio Marcelino Filho
Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de 05 de 1975

Maria Auxiliadora B. Ferro
P/chefe Serviço de Processos

Designo o dia 15 de 05 de 1975 às 14 horas,
para a audiência, notificados os interessados e ciente à douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o calculo de fls.

Recife, 13 de 05 de 1975

Valeto
Presidente do TRT da 6ª Região

Recebido 15-05-1975

Proc. Regional

15-05-1975

DISSÍDIO COLETIVO -TRT-357/75

Da Secretaria Judiciária do TRT
Ao

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS | :

Suscitante:- DSJ-220/75

Suscitados:- DSJ-221 e
222/75.//////////

Com a presente, notifico V.S^a, por todo conteúdo do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 375 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Ind. de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco.

Sus^{dos}: :-(Sindicato das Industrias de Serrarias e Carpintarias, Tanoarias, Móveis de Vime e Junco e Vassouras do Recife) e Outro.

Despacho exarado:

"Designo o dia 22 demaio..... de 1975, às 14.. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 13.. de ...maio....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajuste-
mento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma ...%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.^o

15
Tom

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

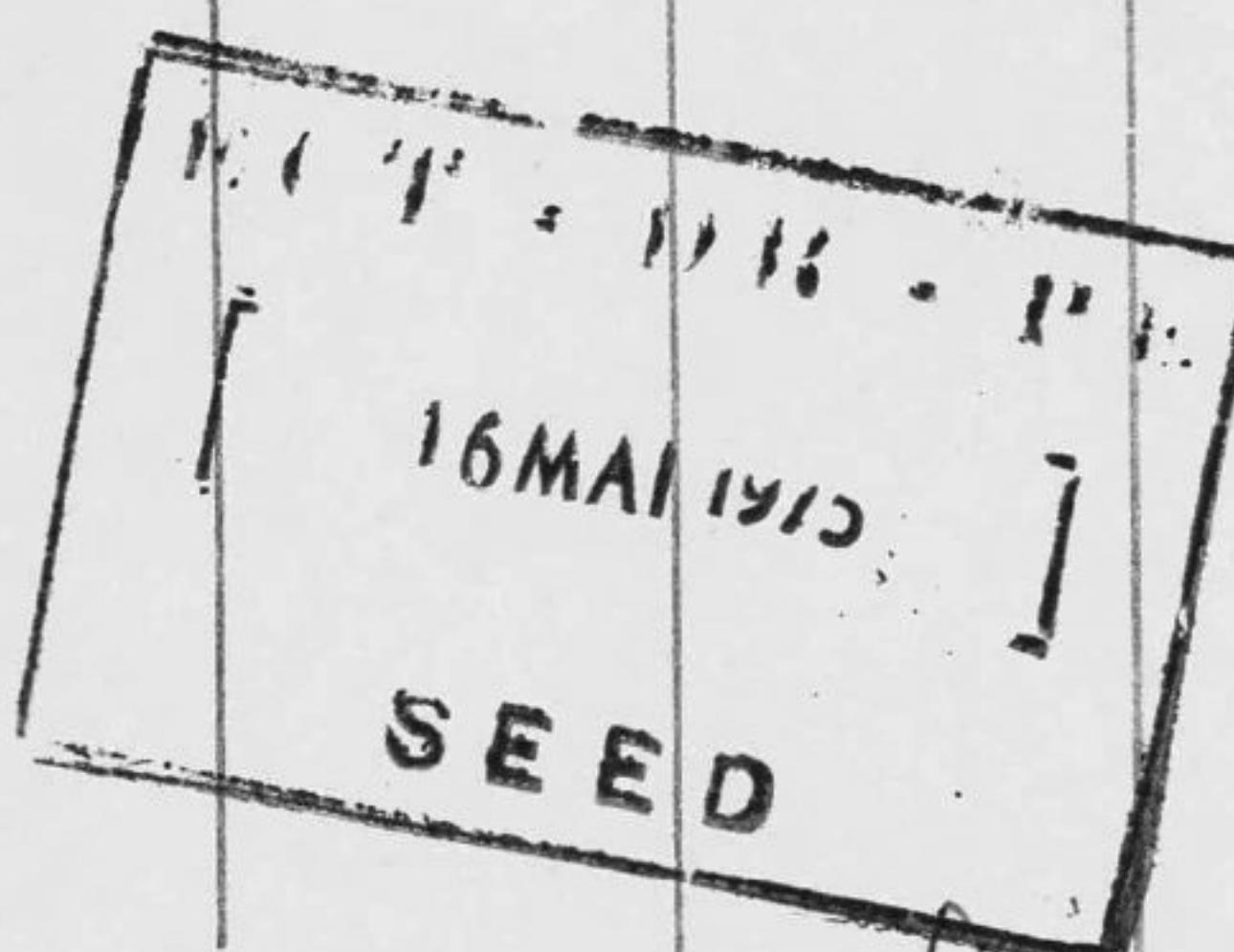
Da Correspondência Abaixo Discriminada. Proc. N^o 357/75

EM 16 DE Maio DE 19 75

Sebastião da Fereira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N. ^o DE ORDEM	Espécie	DE S T I N A T Á R I O	Número do Processo	Destino	Número do Registro
220/75	Not.	Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. na Ind. de Móveis de Madeiras de Estado de Pernambuco - Nesta	1827		
221/75	Not.	Sind. das Inds. de Serrarias e Carpintarias Tenearias, Móveis de Vime, Junca, Vassouras de Recife - Nesta	1828		
222/75	Not.	Federação das Indústrias de Pernambuco - Nesta	1829		





16
JUN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-357/75, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRA-
BALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS
DE MADEIRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRA-
RIAS E CARPINTARIAS, TANOARIAS, MÓ-
VEIS DE VIME E JUNCO E VASSOURAS DO
RECIFE E OUTRO; suscitante e susci-
tados, respectivamente.

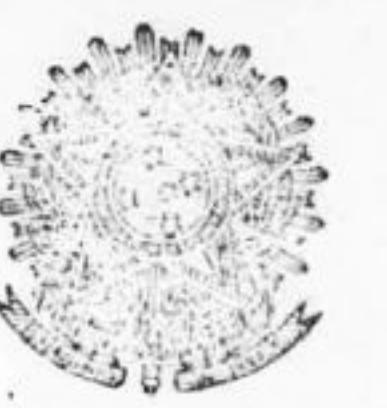
Paulo Maluf Presidente

Jamur Demuth de Flores
Presidente sind.suscitante

Procurador

Moacir Cesar Baracho
dr. Moacir Cesar Baracho

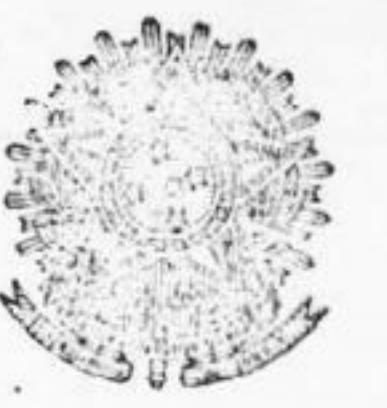
Ima-henúcia de Souza Vieira
Secretaria

17
vrm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-357/75, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRA-
BALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS
DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(suscitante) E SINDICATO DAS INDÚS-
TRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS,
TANOARIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO E
VASSOURAS DO RECIFE E OUTRO (susci-
tados).

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e seten-
ta e cinco, às 14:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Re-
gional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Vice-
Presidente - Dr. Alfredo Duarte Neto, no exercício da Presidên-
cia e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José
Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Manoel Bernardo
da Silva-Presidente do sindicato suscitante, e o sr. Gilvan Ma-
chado Guimarães-Presidente do Sindicato das Indústrias de Ser-
rarias e Carpintarias, Tanoarias, Móveis de Vime, Junco e Vas-
souras do Recife, acompanhado do advogado dr. Moacir César Ba-
racho. Aberta a audiência o Presidente solicitou das partes que
se manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vis-
ta o Índice salarial encontrado pelo Serviço de Orçamento e Fi-
nanças deste Tribunal. Discutida a matéria constantes dos autos
suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes ba-
ses:
1º) conceder majoração salarial de 38% (trinta e oito por
cento) à categoria profissional do suscitante, com incidência
sobre os salários percebidos na data da instauração deste dissi-
dio, isto é, 21.03.75; 2º) serão compensados os aumentos compul-
sórios ou espontâneos concedidos após a vigência do aumento an-
terior, ressalvadas as exceções constantes do Item XVII do Pre-
julgado nº 38; 3º) o aumento vigorará pelo prazo de um ano a
partir de 22 de maio de 1975 a 21 de maio de 1976; 4º) será o-
bedecido o que dispõe o Item XIII do referido Prejulgado, com
respeito ao empregado admitido após a data base; 5º) as empre-
sas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das re-
feições, considerando-se as possibilidades de cada empresa; 6º)

18
Jm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

- 2 -

6º) as empresas possuirão material necessário aos primeiros so corpos de urgência; 7º) as empresas fornecerão, sem ônus para os operários, 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas, ou 2 (dois) macacões por ano, a critério de cada empresa, considerando-se as possibilidades dos trabalhos, sendo fornecidos vestuários após 3 (três) meses de admissão, e para uso nos locais de serviço; 8º) quando os serviços forem realizados nos municípios do Recife, Paulista e São Lourenço da Mata, será concedida ao empregado um ajuda de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), além das despesas de transporte, quando o empregado necessitar, assim como 50% (cinquenta por cento) da referida ajuda para o café à noite, em caso de serviço extraordinário; 9º) as empresas se obrigam a efetuar os descontos, em folha de pagamento, das contribuições de seus empregados para o Sindicato da Categoria profissional na forma do art. 545 da CLT, bem como efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o aumento concedido, em benefício da sede do Sindicato, conforme, decidido pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo que, no mês de junho, descontar-se-ão 10% (dez por cento) e no mês de julho 10% (dez por cento), ressalvado o direito do não associado de manifestar-se dentro de 10 (dez) dias por escrito, contrário ao referido desconto, a contar da data da publicação deste acórdão no, digo, da publicação do acórdão no Diário Oficial. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados.* Durante a lavratura do presente termo deu entrada no recinto o dr. José Antônio Alves de Melo-advogado do sindicato suscitante. A Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco fez-se representar na pessoa do seu advogado dr. Moacir César Baracho, que protestou pela juntada de credenciais no prazo de quarenta e oito horas. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretaria.//////////

Presidente

Procurador

Presidente sind. suscitante

Moacir Baracho, Advogado sind. suscitante
Presidente sind. suscitado

Moacir Cesar Baracho, dr. Moacir Cesar Baracho

Hélia de Souza Freitas, secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

19
1971

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 30 DE JANEIRO DE 1971

J. P. P. R.

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 02 de 06 de 1975

[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - Rio de Janeiro - Rio

121/75 04 06 75 Sindicato Oficiais Marceneiros Trabalhadores Indústria Móveis Madeira Estado Pernambuco ajuizou 21 março corrente ano dissídio coletivo contra Sindicato Industrias Serrarias Carpintarias Tanoarias Móveis Vime Junco Vassouras Recife et Federação / Industrias Pernambuco pt Empregados beneficiados aumentos salariais / 16/52% 22 maio 1973 et 20% 22 de maio 1974 pt Obsequio informar taxa reajustamento pt Saudações pt Joseph Guedes Corrêa Gondim Filho pt Tra procurador Sexta Região pt

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. G. G. G." or a similar initials.

TELEX

21
VM

0620.1300

+

811053TRTR BR
TRABALHO RIO

TLX GM/RJ - 2119 20/06/75 JSANTOS

AO TRT - 6A. REGIAO RCE/PE

RESPOSTA SEU TELEX NR 126 VG DE 13/06/75 VG INTERESSE SINDICATO OFICIAIS MARCENEIROS TRABALHADORES INDUSTRIAS MOVEIS MADEIRA ESTADO PERNAMBUCO ET SINDICATO INDUSTRIAS SERRARIAS VG CARPINTARIAS ET TANOARIAS VG MOVEIS VIME VG JUNCO ET VASSOURAS RECIFE E FEDERACAO INDUSTRIAS PERNAMBUCO VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 1.38 OU SEJA 38,00% (TRINTA E OITO INTEIROS POR CENTO) SOBRE SALARIOS MAIO 1974 VG CONFORME DECRETO NR. 75568 DE 29/04/75 VG PUBLICADO D.O. DE 30/04/75 PT CDS SDS CLAY GUIMARAES COVA - DG/TRASALARIO/MTB/RJ PT

TRABALHO RIO+

811053TRTR BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

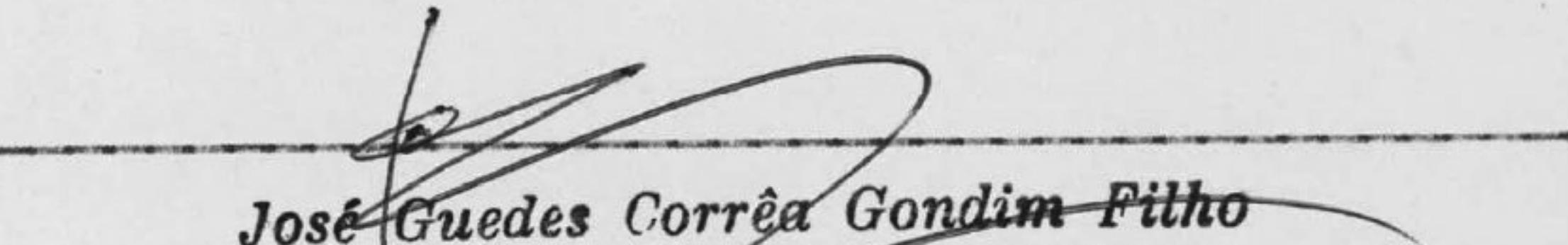
22
10m

TRT- 357/75 - Dis. Colet.
Suscitante - Sind. dos Oficiais Marceneiros etc.
Suscitado - Sind. das Ind. de Serrarias etc.
Procedência - Recife.

PARECER

+ Nada opomos à homologação do acôrdo celebrado no presente dissídio que representa a vontade das partes e atende às disposições legais pertinentes e normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.. O índice de majoração corresponde à taxa de reajustamento fornecida pelo D.N.S.. ✓

Recife, 25 de junho de 1975.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 27 de 06 de 1975.

Jeni

23
vm

Not. TRT-SPO nº 43/75

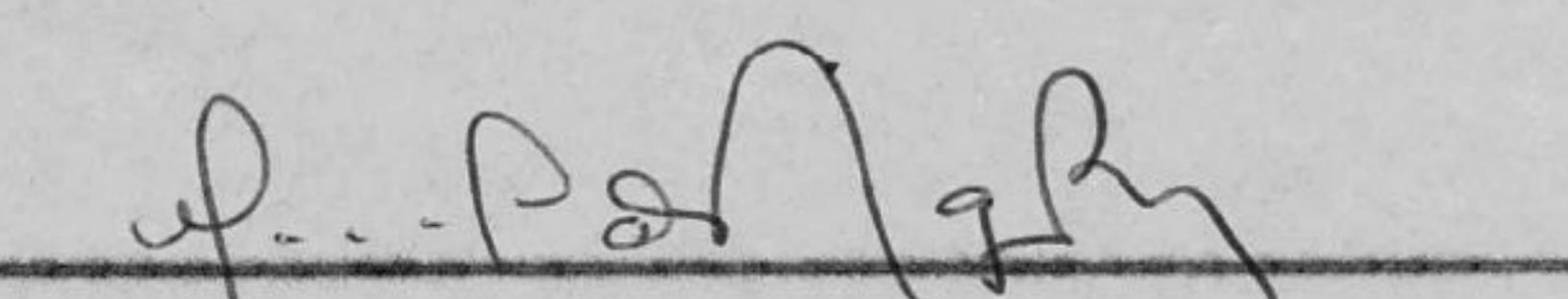
Recife, 01 de julho de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V. S^a., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT da Sexta Região - Serviço de Processos, a fim de receber a guia de recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Proc. TRT nº 357/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TANOARIAS, MÓVEIS DE VIME E JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE E OUTRO (Suscitados), no valor de Cr\$ 151,32, que deverão ser pagas por V. S^a., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/63 do Colendo T. S.T. no seu art. 25.

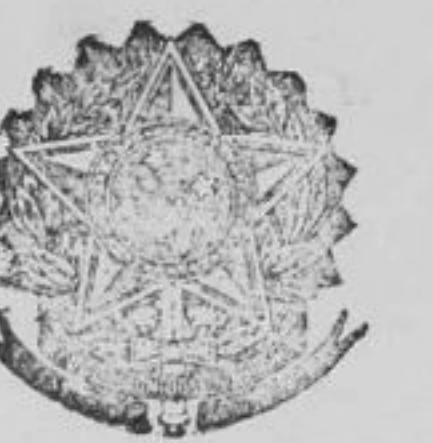
Atenciosamente,



Marcelo do Rego Barros - Diretor do Serviço de Processos.

Ilmo. Sr.
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pe.
Marquês do Recife, 154 - Ed. Limoeiro
Nesta

/mag.



24
vm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 02 / 07 / 75

Director Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 02 / 07 / 75

Presidente

SÁ PERFEIRA

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 07 / 07 / 75

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 15 / 7 / 75

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 15 / 7 / 75

Revisor

Em pauta.

Recife, 15 / 7 / 75

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CAPTIVO PATRONIZADO DO DEDO

CPF

02 RESERVADO

14 RESERVADO

25
vm

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Federacão das Indústrias do Estado de P.

06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Marquês do Recife - Ed. Limeiro

07 NÚMERO

154

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 C.P. 50.000

11 MUNICÍPIO (CÓDIGO)

Recife

12 SÍGLO DA UF.
PE.

13 EXERCÍCIO
1975

3

5

14 COTA OU DUODECIMO

15 PÉRIODO DE APURAÇÃO

16 TIPO
3

17 N.º PROCESSO

6 030.357/75

18 REFERÊNCIAS
7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Enolmentos de Dissídio Coletivo

20 CÓDIGO
1450

21 VALOR - CR\$

1,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPECIE
DO PROCESSO

DJ - 357/75

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

1,00

AUTENTICAÇÃO

0001.0000

RECLAMANTE Sind. Of. Marceneiros do P. de P.

RECLAMADORES Sind. Ind. Vzobourgo e outro

GUIA N.

000.045

EXPEDIDA EM

07.07.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

M. M. L.

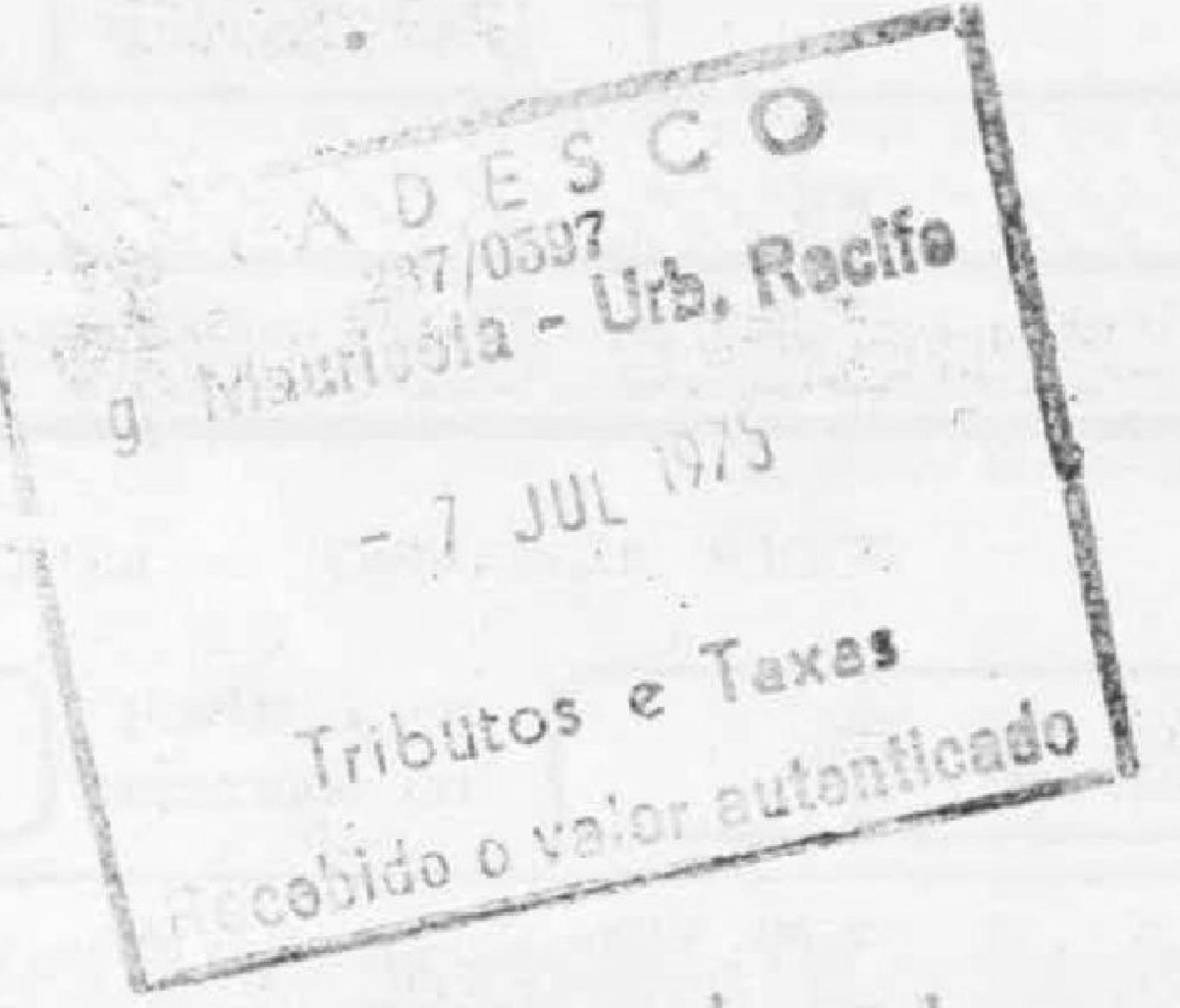
EXCELENTES
COSTUMES DE
SACARAS

BRADESCO
Ag. Manoelina - Ub. Recife
207/0507

- 7 JUL 1973

Tributos e Taxas
Recibo de Entrada

00000000000000000000000000000000





26
vm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT 357/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral de Melo com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Sá Pereira (Relator), Duarte Neto, José Ajuricaba, Aloísio Moreira, Edgar Lacerda, Clóvis Valença, Cláudio Carneiro e Reginaldo Medeiros,

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) conceder majoração salarial de 38% (trinta e oito por cento) à categoria profissional do suscitante, com incidência sobre os salários percebidos na data da instauração deste dissídio, isto é, 21.03.75; 2º) serão compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após vigência do aumento anterior, ressalvadas as exceções constantes do ítem XVII do Prejulgado nº 38; 3º) o aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 22 de maio de 1975 a 21 de maio de 1976; 4º) será obedecido o que dispõe o ítem XIII do referido Prejulgado, com respeito ao empregado admitido após a data base; 5º) as empresas se obrigarão a reservar local condigno para o preparo das refeições, considerando-se as possibilidades de cada empresa; 6º) as empresas possuirão material necessário aos primeiros socorros de urgência; 7º) as empresas fornecerão, sem ônus para os operários, 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas, ou 2 (dois) macacões por ano, a critério de cada empresa, considerando-se as possibilidades dos trabalhos, sendo fornecidos vestuários após 3 (tres) meses de admissão, e para uso nos locais de serviço; 8º) quando os serviços

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 05 de 08 de 1975



2

28
/m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT 357/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral de Melo com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Sá Pereira, (Relator), Duarte Neto, José Ajuricaba, Aloísio Moreira, Edgar Lacerda, Clóvis Valenca, Cláudio Carneiro e Reginaldo Medeiros.

resolveu o Tribunal, forem realizados nos municípios do Recife, Paulista e São Lourenço da Mata, será concedida ao empregado um ajuda de Cr\$10,00 - (dez cruzeiros), além das despesas de transporte, quando o empregado necessitar, assim como 50% (cinquenta por cento) da referida ajuda para o café à noite, em caso de serviço extraordinário; 9º) as empresas se obrigam a efetuar os descontos, em folha de pagamento, das contribuições de seus empregados para o Sindicato da Categoria profissional na forma do art. 545 da CLT, bem como efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o aumento concedido, em benefício da sede do Sindicato, conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo que, no mês de junho, descontar-seão 10% (dez por cento) e no mes de julho 10% (dez por cento), ressalvado o direito do não associado de manifestar-se dentro de 10 (dez) dias por escrito, contrário ao referido desconto, a contar da data da publicação do acórdão no Diário Oficial. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo Regional, pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 05 de 08 de 1975

Fernando Menezes
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz RELATOR

Recife, 07 de outubro de 1975

Devo ovar do repto de te, p.e.
l. fui g. Reator, repto ao
serviço de acordos.

versão de 1908 | f. 1-
M. - P. & A. gr.



Proc. n. TRT-DC-357/75

29
JUN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Acordo que se homologa na indústria de móveis, para reajuste salarial.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco em simples petição, encaminhando documentos a Presidência deste Tribunal relativos a ata da Assembleia, cópias dos editais de convocação publicados na imprensa para a mesma Assembleia e de aumentos salariais anteriores, fls. 3/12, instaurou informalmente, o presente dissídio coletivo, com as reivindicações que constam em termos de ofício à fls. 7, por onde se verifica pleitear o aumento salarial de 60% (sessenta por cento), manter o piso de salário conforme o dissídio anterior nº 301/74, além de outros pleitos que menciona, sem referir expressamente ao órgão patronal, o que somente se infere da aligeirada referência da ata da Assembleia do Suscitante e dos termos do acordo anterior, ficando assim estabelecido sua abrangência que as notificações mandadas expedir corroboram, referindo, como suscitados os Sindicatos das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tanoarias, Móveis de Vime, Junco, Vassouras do Recife e a Federação das Indústrias de Pernambuco. Fls. 15.

Remetidos os autos a seção de Contabilidade deste Tribunal fixada foi a taxa do reajuste em 38% (trinta e oito por cento). Fls. 13.

Adiada a audiência então designada, já na que se lhe seguiu celebraram as partes o acordo de fls. 17/18, ficando acertado o aumento salarial para a categoria profissional suscitante em 38% (trinta e oito por cento) e na conformidade das cláusulas ali ajustadas.

Dos autos consta a fls., o telex - resposta do Departamento Nacional de Salários dando como taxa reajustável o percentual de 38% (trinta e oito por cento) sobre os salários de Maio de 1974.



Proc.n.TRT-DC-357/75

30
1975

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Fls.2

Acórdão - Continuação -

Ouvida a ilustrada Procuradoria Regional assim se expressou:

" Nada opomos à homologação de acordo celebrado no presente dissídio - que representa a vontade das partes e atende às disposições legais pertinentes e normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.. O índice de majoração correspondente à taxa de reajustamento fornecida pelo D.N.S."

É o relatório.

V O T O:

Se bem que dos autos não conste a prova do mandato que o advogado do suscitado protestara juntar em 48 horas, bem como do pagamento das custas e despeito do ofício de fls. 23, deixo de converter o presente julgamento em diligência para aquele fim, não só atento ao princípio da celeridade processual, como também, porque tendo a parte estado presente a audiência configurou aquele mandato e o pagamento das custas pode ser satisfeito posteriormente.

Desse modo, na conformidade do que opinou o Ministério Público, homologo o presente acordo para que produza os necessários efeitos legais.

Accordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) conceder majoração salarial de 38 (trinta e oito por cento) à categoria profissional do suscitante, com incidência sobre os salários percebidos na data da instauração deste dissídio, isto é, 21-03-75; 2º) serão compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após vigência do aumento anterior, ressalvadas as exceções constantes do ítem XVII do



Proc.n.TRT-BO-357/75

31
pmPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Fls.3

Acórdão - Continuação -

Pre julgado nº 38; 3º) o aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 22 de maio de 1975 a 21 de maio de 1976; 4º) será obedecido o que dispõe o ítem XIII do referido Pre julgado, com respeito ao empregado admitido após a data base; 5º) as empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições, considerando-se as possibilidades de cada empresa; 6º) as empresas possuirão material necessário aos primeiros socorros de urgência; 7º) as empresas fornecerão, sem ônus para os operários (duas) calças e 2 (duas) camisas, ou 2 (dois) macações por ano, a critério de cada empresa, considerando-se as possibilidades dos trabalhos, sendo fornecidos vestuários após 3 (tres) meses de admissão, e para usso nos locais de serviço; 8º) quando os serviços forem realizados nos municípios do Recife, Paulista e São Lourenço da Mata, será concedida ao empregado uma ajuda de CR\$10,00 (dez cruzeiros), além das despesas de transporte, quando o empregado necessitar, assim como 50% (cinquenta por cento) da referida ajuda para o café à noite, em caso de serviço extraordinário; 9º) as empresas se obrigam a efetuar os descontos, em folha de pagamento, das contribuições de seus empregados para o Sindicato da Categoria profissional na forma do art. 545 da CLT, bem como efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o aumento concedido, em benefício da sede do Sindicato, conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo que, no mês de junho, descontar-se-ão 10% (dez por cento) e no mês de julho 10% (dez por cento), ressalvado o direito do não associado de manifestar-se dentro de 10-(dez) dias por escrito, contrário ao referido desconto, a contar da data da publicação do acórdão no Diário Oficial. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelos suscitados. ///

Recife, 05 de agosto de 1975

Paulo Cabral de Melo - Presidente

José T. de Sa Pereira - Relator

Procurador

mjba/

TRT MOD. 12

G . TRT



32
vm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

P U B L I C A Ç Ã O

Pelo ofício nº 186 / 75

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 08 / 09 / 75

Arnaldo

Chefe do Serviço de Acórdões e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 26 de setembro de 1975. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 26 de setembro de 1975. Eu,

J. M. Celiônc

Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

*Assinado nesta data,
ao Serviço de Processo.*

Assinado 18 de novembro de 1975.

*J. M. Celiônc
Dir. Serv. Acórdões e Traslados, subsc.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA BAÍA REGIÃO

33

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
háem interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de 11 de 1975
M...P...A...L...G...
Chefe da Secção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 11 de 1975
M...P...A...L...G...
Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 25 de 11 de 1975
M...P...A...L...G...
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS
AO Juizado de Aguiar

RECIFE, 25 DE 11 DE 1975
M...P...A...L...G...
M...P...A...L...G...



**Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco**

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

CÓPIA AUTÉNTICA, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de março de 1975, do SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de / mil novecentos e setenta e cinco (1975, às 19,00 (dezenove) horas em segunda convocação na sede do SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sita à rua do Brum, 186 - nesta cidade, tendo o Sr. Presidente MANOEL BERNARDO DA SILVA, aberto os trabalhos da / Assembléia Geral Extraordinária, autorizou que o Sr. Secretário / ANTONIO MARCIONILLO DOS SANTOS, fizesse a leitura de Edital de Convocação, publicado no Diário da Noite de dia 07 de março de 1975, o qual foi feito em voz alta, em seguida o Sr. Presidente declarou à Assembléia que a ordem do dia era exclusivamente para tratar de assuntos concernentes ao DISSÍDIO COLETIVO da classe, usando / da palavra o Sr. MANOEL JOSÉ DOS SANTOS fez uma proposta de 50% / (cinquenta por cento) ao plenário que depois de debatida usou da / palavra o companheiro MANOEL TERTULLIANO DA SILVA, apresentando a segunda proposta 60% (sessenta por cento) e ambos os oradores se referiram a Ajuda de Custo para o almoço e o café nos serviços extraordinários, quando os serviços fossem realizados no Grande Recife, pedindo que fosse aumentado de R\$ 7,00 (sete cruzeiros) para / R\$ 10,00 (dez cruzeiros) e o café nos serviços extraordinários R\$ 5,00 (cinco cruzeiros). Pediu a palavra o companheiro ANTONIO FLORENCIO DA PAZ referindo-se a viagem para fora do Grande Recife e / os demais Estados onde as firmas fazem trabalhos de instalações / pedindo que além das despesas de transportes e hotéis fosse dada / a cada trabalhador uma ajuda de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) diários para as despesas pessoais, tendo em vista que a maioria dos encarregados das secções fica de posse de dinheiro fornecido pela Empresa e não entrega nenhuma importância para os seus gastos pessoais e gera grandes dificuldades para os trabalhadores que são obrigados passar grande período fora dos seus lares a disposição da empresa em vista que os salários são pagos diretamente as suas empresas na empresa. O Presidente solicitou da Assembléia a escolha de dois escrutinadores que foram escolhidos JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e ANTONIO FLORENCIO DA PAZ, e em seguida passou a votação das pro-

continua;



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

2

continuação:

postas por escrutínio secreto, sendo feito a chamada pelo Livre de Presença e entregue a cada associado um envelope e uma cédula em branco para que de preferência dêm o seu voto após ter votado o último associado foi constatada que votaram 331 (trezentos e / trinta e um) associados assim discriminados 300 (trezentos) SIM pela proposta de 60% (sessenta por cento) e 31 (trinta e um) // associados pela proposta de 50% (cincoenta por cento) fazendo o total de 331 (trezentos e trinta e um) associados e nenhum em branco, foi devolvida a palavra ao Presidente do Sindicato e o mesmo agradeceu a votação e a maneira como foi conduzido os trabalhos. Fei franqueada ao plenário a palavra, referiu-se o companheiro MANOEL SEVERINO DA SILVA referente ao assunto das mensalidades dizendo o mesmo que desde 1965 que as mensalidades aumentavam $\text{C\$ } 1,00$ (hum cruzeiro) em todos os Dissídios Coletivos assim passaria a partir do dia 1º de junho de 1975 para $\text{C\$ } 9,00$ / (nove cruzeiros) isto já era aprovado em Assembléias anteriores. Franqueada a palavra ao plenário usou da palavra JOSE FRANCELINO FILHO, se referindo a contribuição de 20% (vinte por cento) em favor do Sindicato para a reforma da sede e materiais para a convocação Médico já aprovada em assembleia em 1974 e o plenário se manifestou favorável tendo em vista que este benefício era para todos os integrantes da categoria pois o Sindicato tinha uma política de atender a todos, e usaram da palavra vários companheiros do plenário agradecendo e cuidado daquele companheiro referente ao assunto e deram uma saudação com palmas permanenhuma restrição, e lembraram que os descontos serão feitos em duas parcelas conforme os dissídios anteriores, sendo 10% (dez por cento) no mês de junho e 10% (dez por cento) no mês de julho fazendo um total de 20%, em seguida usou da palavra o Advogado do Sindicato Dr. JOSE ANTONIO ALVES DE MELO FILHO, se referindo a maneira como se conduziu a Assembléia e dizendo que era de sua responsabilidade manter um diálogo antes entre os dois Sindicatos da categoria para ver se era possível se encontrar uma solução definida caso fosse encontrada se levaria a acerto já preparado para o TRIBUNAL apenas para efeito Jurídico e em seguida pediu que fosse designado dois companheiros para fazer parte da comissão de salário, e lembrou ainda, que deveria ser chamada a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco para fazer parte do Dissídio Coletivo tendo em vista que o ano passado a Federação

continua:



36

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

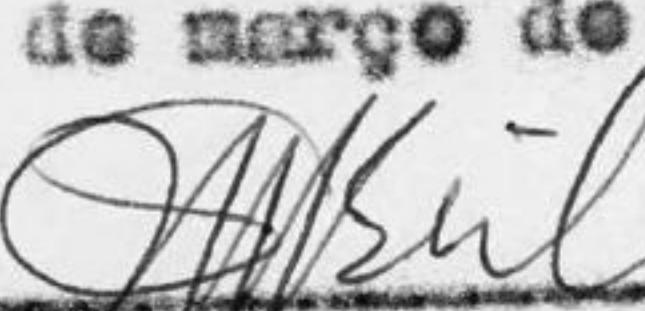
Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

3
continuação

deração não ficou representada no Dissídio Coletivo, após user da palavra o Advogado da Entidade e Presidente botou a escolha para o plenário e foi escolhido o Sr. JOSÉ MANOEL DOS SANTOS E ANTONIO / FLORENCIO DA PAZ, e a Assembléia deu poderes a Diretoria de assinar em conjuntamente o acordo se assim fosse feito sem precisar de se convocar outra Assembléia. O Presidente do Sindicato em seguida avisou a Assembléia que ia mandar um ofício ao Sindicato Patronal e/ convocando-o para uma reunião em conjunto das duas Diretorias e os dois Consultores Jurídicos, tendo em vista que sempre existiu bons entendimentos nos dois Sindicatos da categoria profissional. O Sr. Presidente suspendeu a Assembléia por 20 minutos para transcrição/ no Livre de Atas precisamente às 21,30 (vinte e uma hora e trinta minutos) O Sr. Secretário ANTONIO MARCIONILLO DOS SANTOS, fez a leitura da Ata em voz alta e foi aprovada por unanimidade. Recife, 13 de março de 1975. MANOEL BERNARDO DA SILVA - PRESIDENTE, ANTONIO MARCIONILLO DOS SANTOS - SECRETÁRIO, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e ANTONIO / FLORENCIO DA PAZ, escrutinadores.

Recife, 13 de março de 1975.


MANOEL BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE